

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI ALDIR BLANC – SECULT - ES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - PARA REALIZAR GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO "CULTURA EM TODA PARTE" - CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DECRETO ESTADUAL Nº 4741-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕES SOBRE **ACÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS** AO **SETOR** CULTURAL, INSTITUIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC), DE 29 DE JUNHO DE 2020, E NO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NA FORMA DA LEI Nº 11.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4.410-R/2019, DE 18/04/2019, NA LEI N° 12.846 (LEI ANTICORRUPÇÃO), DE 1° DE AGOSTO DE 2013, NO DECRETO ESTADUAL Nº 3956-R, DE 30 DE MARÇO DE 2016, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO REALIZAR GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO "CULTURA EM TODA PARTE" - CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, adiante denominada simplesmente SECULT, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário FABRICIO NORONHA FERNANDES, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO "CULTURA EM TODA PARTE" - CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ELABORADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S), SEM FINALIDADE LUCRATIVA, para firmar parcerias por TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo nº 2020-7LSM2, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

#### 1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. Constitui-se objeto do presente edital a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS para a Gestão e Operacionalização do projeto "Cultura em Toda Parte" circulação e difusão de atividades artísticas e culturais no estado do Espírito Santo, conforme definido neste Edital e seus Anexos. Serão selecionadas 02 (duas) propostas no presente Edital de Chamamento Público, sendo 01 (uma) proposta para ser executada em municípios pertencentes as Macrorregiões Metropolitana e Norte do estado e 01 (uma) proposta a ser executada em municípios pertencentes as Macrorregiões Central e Sul do Espírito Santo.
- **1.2.** A Secretaria de Estado da Cultura atua em todo o estado do Espírito Santo e desenvolve projetos que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção



artística. Dessa forma, oferece programações pautadas na diversidade cultural, bem como ações formativas – oficinas, cursos e palestras - que possibilitam a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.

- 1.3. A presente seleção de propostas possui como objetivos fomentar a circulação e a difusão de atividades culturais no estado do Espírito Santo através da realização de shows, apresentações de espetáculos artísticos e atividades de formação cultural (oficinas e palestras) nos espaços culturais dos municípios capixabas. O edital possui como objetivos específicos: promover a difusão e circulação cultural por intermédio da realização de atividades de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas com a finalidade de proporcionar a formação de público, a fruição cultural, a valorização dos artistas capixabas, fortalecer e preservar as expressões culturais, a formação artística e cultural, a democratização do acesso da população à diversidade artística e a fruição cultural no estado do Espírito Santo.
- 1.4. O presente Edital de Chamamento Público está em consonância com as determinações previstas na Lei Nº 10.296 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Capítulo II Das Atribuições do Poder Público, que determina no item III, que cabe ao poder público "fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei", o item V determina que é função do poder público "promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal". O presente Edital de Chamamento também está em conformidade com o Item 3.2.2 do Capítulo III Democratização do Acesso à Cultura da referida Lei que estabelece que cabe ao poder público "democratizar o acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural, à memória e ao conhecimento, bem como à fruição das artes e da cultura em todos os municípios do Estado, garantindo participação e visibilidade das manifestações artísticas e culturais locais.
- **1.5.** A finalidade do presente chamamento é selecionar propostas de entidades culturais que envolvam a difusão e circulação cultural, bem como atividades de formação artística e cultural que poderão ser apoiadas pela SECULT.
- **1.6.** O apoio estadual aos projetos de gestão e operacionalização do projeto "Cultura em Toda Parte" Circulação e Difusão de Atividades Artísticas e Culturais no estado do Espírito Santo deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas **nos termos da Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.
- 1.7. Entende-se por ações de difusão e circulação cultural, para fins deste edital, atividades que envolvam a realização de shows e espetáculos artísticos nas mais diversas linguagens artísticas (teatro, dança, música, circo, entre outras), que tenham OBRIGATORIAMENTE finalidade pública, e sejam realizados nos municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial, assegurando ao participante/aluno o acesso por meio de transmissão audiovisual dos conteúdos propostos.
- **1.8.** Para fins deste edital, entende-se por ações de formação em atividades artísticas e culturais, palestras e oficinas culturais de iniciação, formação e capacitação em Atividades Artísticas e Culturais, que tenham OBRIGATORIAMENTE finalidade pública, e sejam realizados nos



municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial - assegurando ao participante/aluno o acesso por meio de transmissão audiovisual dos conteúdos propostos.

- **1.9.** Entende-se por oficina cultural, para fins deste edital, a oferta de conteúdo teórico e/ou prático nas áreas das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de curta duração (entre 4h e 20h/aula), para algum público específico ou geral.
- **1.10.** Entende-se por palestra, para fins deste edital, a oferta de conteúdo teórico na área das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de curta duração (entre 1h e 3h).
- **1.11.** O presente edital de chamamento público possibilitará o acesso democrático à programação das atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.
- **1.12.** A programação deve incluir a diversidade das linguagens artísticas, ofertando ao público atividades que contemplem os diversos gêneros e modalidades que envolvem cada uma das linguagens artísticas, com o objetivo de contemplar as diversas identidades culturais que compõem o estado do Espírito Santo, os diferentes gostos e interesses dos variados tipos de público, respeitando as peculiaridades de cada região do estado.
- **1.13.** Em atendimento à pluralidade de linguagens e a diversidade cultural, este edital de chamamento público permitirá a apresentação de propostas de atividades formativas e apresentações de espetáculos artísticos das diversas linguagens artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura alimentar: linguagens artísticas integradas) para algumas das seguintes áreas, segmentos ou temas:
- a) Artes Cênicas: apresentações de teatro, de dança, de circo, performances cênicas, intervenções, monólogos, esquetes teatrais. Podendo ser: grupos de dança diversa, coletivos, companhias, atores, diretores, bailarinos, dançarinos.
- **b) Artes Visuais:** exposições de Arte e/ou processos artísticos, individuais ou coletivos e curatoriais. Podendo ser: pintura, escultura, fotografia, vídeo, performance, instalação, intervenção, linguagens integradas etc.
- c) Música: Apresentações musicais nos diferentes estilos da música. Podendo ser: com grupos, bandas, intérpretes, instrumentistas, compositores (as) de todos gêneros musicais.
- d) Literatura: narração de histórias infantis ou adultas, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos. Podendo ser autores, declamadores, escritores, poetas, cordelistas, críticos literários, contadores de histórias, ilustradores.
- e) Audiovisual: criação, desenvolvimento, exibição de conteúdo, design e/ou performance em audiovisual, animação, intervenção, videoarte, videoclipes, sejam ficcionais ou documentais, e videogames; criação e produção de conteúdo específico artístico cultural audiovisual em geral e

transmissão em tempo real.

- **f) Arte Digital**: quaisquer manifestações artísticas executadas por meios eletrônicos, expostas tanto em meios virtuais quanto em suportes tradicionais. Podendo ser: web art, as ilustrações digitais, as técnicas de videomapping e intervenções em quaisquer suportes.
- g) **Design:** idealização, criação, desenvolvimento, configuração, concepção, elaboração, diagramação e especificação de produtos nas demais interfaces, como designer gráfico, de produtos, livros, catálogos, cenários, luz, som, figurino etc. Exposição, apresentação e utilização de produtos de design e artesanato.
- **h) Moda:** criação, desenvolvimento, concepção, elaboração de produtos de moda, vestuário e figurino, seja para exposição em feiras e eventos, seja para construção artística em peças, show, apresentações e espetáculos, em desfiles, exposições, intervenções.
- i) Cultura Alimentar: exposição, degustação, coquetéis, "banquetaços" em feiras, eventos, shows, espetáculos, ações de produtos, in natura ou já manipulados, de cultura alimentar, tradicional e contemporânea, que são alimentos com influências históricas, ambientais e regionais, que se formou pelo conjunto de diferentes costumes e hábitos alimentares, construídos e consolidados ao longo do tempo.
- j) Cultura Popular: apresentações, exposições, intervenções, cortejos, performances nas mais diversas linguagens onde couber música, canto, contação de histórias, dança, encenações, festas, literatura, jogos, brincadeiras, artesanato, culinária tradicional etc. São expressões transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo. E por isso mesmo, os contornos são imprecisos, acolhendo as complexas expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade. Cabem aqui, por exemplo, boi pintadinho, quadrilhas, alardos, pastorinhas, grupos de congo, ticumbi, jongo, folia de reis, reis de boi, dentre outros.
- **k)** Cultura Afro-Brasileira: denomina-se cultura afro-brasileira o conjunto de manifestações culturais do Brasil que sofreram algum grau de influência da cultura africana, desde os tempos do Brasil Colônia até a atualidade. Podem ser apresentações, exposições, intervenções, cortejos, desfiles, literatura, artesanato, culinária tradicional, encenações e performances, artes plásticas, artes visuais, exibição de conteúdo, fotografia, figurino, artesanato, produtos culturais e simbólicos, sejam para compor eventos diversos, exposições, feiras, nas mais diversas linguagens, valorizando o pertencimento identitário e a transmissão de saberes.
- l) Culturas Indígenas: denominam-se por ações e produtos culturais realizados junto às comunidades, povos e organizações indígenas e indigenistas. Podem ser apresentações, exposições, intervenções, cortejos, desfiles, literatura, artesanato, culinária tradicional, encenações e performances, artes plásticas, artes visuais, exibição de conteúdo, fotografia, figurino, artesanato, pinturas, esculturas, produtos culturais e simbólicos, sejam para compor eventos diversos, exposições, feiras, nas mais diversas e linguagens, valorizando o pertencimento identitário e a transmissão de saberes.
- m) Linguagens artísticas integradas: propostas de artes visuais, artes plásticas, artes cênicas, audiovisual e música, aliadas a uma ou mais linguagens artísticas em qualquer formato e conteúdo, que trabalhem a formação e/ou difusão dos bens culturais.
- 1.14. A OSC deve ofertar aos municípios escolhidos uma programação diversificada, com o

estabelecimento de um sistema de rotatividade das linguagens e gêneros artísticos, estimulando dessa forma, a formação de plateias para apresentações de linguagens distintas.

- **1.14.1.** As atividades do projeto devem atender às peculiaridades de cada cidade e de cada espaço cultural do município, oferecendo espetáculos apropriados para cada tipo de estrutura existente. Caso não tenha condições de realizar as atividades artísticas no espaço cultural do município a OSC poderá realizar as ações no entorno desse espaço cultural (parques, praças e ruas), no contexto comunitário, ampliando a relação entre o espaço cultural com a comunidade e os bairros em seu entorno, procurando beneficiar com atividades culturais em especial as áreas de maior vulnerabilidade social, sendo capaz de atender a um público heterogêneo, buscando atingir crianças, jovens, adultos e idosos.
- **1.15.** Cada município escolhido deverá receber o mínimo de 3 (três) apresentações e 6 (seis) atividades de formação em arte e cultura. Todas as ações devem ser ofertadas à população de forma gratuita.
- **1.16.** A programação do projeto somente poderá ser realizada nos formatos virtual e/ou semipresencial.
- **1.17.** O presente Edital de Chamamento busca dinamizar e socializar a programação cultural no estado e tem entre suas principais premissas a descentralização geográfica, ou seja, a regionalização das atividades culturais, e para tanto, deve contemplar propostas, que tenham suas execuções nas 4 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011): I Metropolitana (que envolve as microrregiões Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana); II Norte (reúne as microrregiões Nordeste e Noroeste); III Central (correspondente as microrregiões Centro-Oeste e Rio Doce); e IV Sul (microrregiões Central Sul, Caparaó e Litoral Sul), conforme especificado na tabela abaixo:

	Macrorregiões	Microrregiões	Municípios
		Metropolitana	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
1	Metropolitana	Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
		Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
		Nordeste	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus
2	Norte	Noroeste	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão.
3	Central	Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.
		Rio Doce	Aracruz, Ibiraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
		Central Sul	Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta
4	Sul	Caparaó	Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire e São José do Calçado
		Litoral Sul	Alfredo Chave, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

**1.18.** Para a formação de uma programação adequada aos objetivos do projeto a OSC deve levar em

consideração a heterogeneidade do público e as principais características e peculiaridades de cada uma das macrorregiões administrativas do estado.

**1.19.** Serão realizadas no mínimo 200 (duzentas) atividades artísticas e culturais no total relativo aos 2 (dois) lotes previstos neste Edital de Chamamento. No total geral relativos aos (dois) lotes teremos a realização de no mínimo de 140 (cento e quarenta) apresentações de shows e espetáculos e de 60 (sessenta) atividades de formação artística e cultural (oficinas e palestras), no mínimo.

Descrição do Lote	Quantidade de Apresentações Artísticas	Quantidade de Oficinas e Palestras	Total da Linha
Lote 1 - Macrorregiões Metropolitana e Norte do Espírito Santo	70	30	100
Lote 02 - Macrorregiões Central e Sul do Espírito Santo.	70	30	100
Total Geral	140	60	200

- **1.19.1.** A OSC terá a opção de inscrever mais de 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento Público. Mas deve observar que só será aceita a inscrição de 01 (uma) proposta de cada OSC para cada um dos 02 (dois) lotes previstos no Edital:
- **1.19.2.** A OSC deve apresentar para cada lote 01 (uma) proposta que contemple a realização de no mínimo 100 (cem) atividades artísticas e culturais, divididas entre o mínimo de 70 (setenta) apresentações de shows e espetáculos e no mínimo de 30 (trinta) atividades de formação artística e cultural (oficinas e palestras).
- **1.20.** Cada atividade artística e cultural (shows, performances e espetáculos artísticos) deve ter a duração mínima de 60 (sessenta minutos). Cada atividade de formação deve ter a duração mínima de 6 (seis) horas de aula para oficina e 1 (uma) hora para palestra.
- **1.21.** Os projetos originários desse Chamamento Público deverão ter o formato de caravana cultural, onde a cidade recebe uma série de oficinas e apresentações artísticas durante os 03 (três) dias de um fim de semana, sendo que as oficinas poderão ser realizadas preferencialmente nos turnos matutino e vespertino e as apresentações artística à noite. O município poderá receber a caravana cultural em mais de um fim de semana.
- **1.22.** As atividades previstas na proposta devem ser realizadas nos espaços culturais e em espaços públicos como parques e praças. Vale ressaltar que essas atividades culturais previstas devem ser realizadas nos municípios capixabas de forma gratuita, nas modalidades virtual e/ou semipresencial, respeitando as exigências do Governo do Estado em virtude da Pandemia da Covid-19, delimitado pelo Decreto nº 4593-R e atualizações posteriores.
- **1.23.** As Organizações Sociais selecionadas serão responsáveis pela contratação dos profissionais, pelo acompanhamento e avaliação da execução da atividade e pela emissão dos certificados aos participantes, cabendo às instituições locais promover e monitorar a execução das atividades selecionadas.
- **1.24.** O Plano de Trabalho deve prever ações de acompanhamento constante do projeto pela OSC, como forma de análise e avaliação permanente de sua realização nos municípios participantes, por meio de uma metodologia de visita e avaliação técnica.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 1.25. As Organizações Sociais selecionadas devem orientar os municípios quanto às questões artísticas, técnicas, de divulgação e mobilização do público.
- **1.26.** As Organizações Sociais selecionadas devem incentivar a programação de apresentações artísticas voltadas para o público infantil e infanto-juvenil, em todas as linguagens previstas pelo projeto
- **1.27.** As Organizações Sociais selecionadas devem fornecer a logística (transporte, hospedagem e alimentação) dos agentes culturais/grupos/artistas programados.
- **1.28.** Para que os objetivos e as metas propostas sejam atingidos é importante manter em constante harmonia a relação institucional entre as OSC's selecionadas, a SECULT, as prefeituras e demais parceiros culturais nos municípios envolvidos, visando atender cada vez mais e melhor os artistas, produtores e o público final do projeto.
- 1.29. Para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas de projetos de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas com finalidade cultural, ou seja, atividades artísticas e culturais que reúnam uma ou mais das seguintes condições:
- I. Pertençam à área cultural e/ou artística, dentre os quais: artes visuais, artes cênicas (áreas de teatro, dança, circo e ópera), música, arte urbana, literatura, audiovisual, manifestações da cultura popular e tradicional, patrimônio cultural e economia criativa.
- II. Promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade capixaba, tais como: bens tombados; sítios históricos e arqueológicos e bens registrados;
- III. Promovam a valorização e a divulgação do patrimônio material, do patrimônio natural, e da paisagem cultural;
- IV. Contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais do Estado. Incluem-se aqui as artes, saberes, fazeres, celebrações e artesanato vinculados à cultura capixaba;
- 1.29.1. No caso das propostas de projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem ser, preferencialmente, o público prioritário da proposta ou, pelo menos, deverão oferecer sua anuência às propostas.
- 1.29.2. As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.
- **1.30.** Serão selecionadas propostas que estejam pautadas em uma ou mais das características abaixo:
- a) democratização do acesso;
- b) reconhecimento e valorização da diversidade cultural, étnica e regional do Espírito Santo, valorizando as vertentes culturais indígenas, afrodescendentes, populares e dos imigrantes;
- c) valorização e difusão das criações artísticas e bens culturais;
- d) universalização do acesso à arte e à cultura;
- e) reconhecimento dos saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os

direitos de seus detentores;

- **1.31.** As propostas de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas inscritas neste chamamento público terão como público prioritário jovens pertencentes preferencialmente à família de baixa renda, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.
- **1.32.** As propostas de formação e apresentações de espetáculos em diversas linguagens artísticas inscritas neste chamamento deverão, obrigatoriamente, atender às normas instituídas pelo Governo do Estado para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto n 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do presente objeto.
- **1.33.** As atividades de formação em diversas linguagens artísticas devem ter o número mínimo de 10 (dez) participantes, e o máximo poderá ser definido pela entidade responsável pela execução, de acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida e pelo tamanho do espaço onde será desenvolvida. Com relação ao número máximo de participantes nas atividades pedagógicas é importante ficar atento aos protocolos sanitários e as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19.
- **1.34.** A OSC selecionada deverá submeter à aprovação prévia da SECULT os planos de ação das oficinas e apresentações de espetáculos indicando a programação prevista, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, protocolos sanitários quando a pandemia da COVID-19 e a preservação do patrimônio e segurança.
- **1.35.** As Organizações Sociais selecionadas devem publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados as entidades, atualizando, sempre que necessário, as informações referentes a programação das oficinas culturais e apresentações de grupos artísticos.
- **1.36.** As Organizações Sociais selecionadas deverão potencializar seus canais de comunicação voltados a divulgação do projeto (site, redes sociais) com a finalidade de promover a comunicação de todas as atividades do projeto, mantendo um canal de disponibilização dos registros fotográficos e audiovisuais, gravados ou até mesmo de transmissão online das atividades.
- **1.37.** Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.
- **1.38.** As OSC's selecionadas devem contratar equipe técnica necessária para a execução das atividades previstas neste Edital, através de procedimento seletivo próprio, garantindo foco na qualificação dos profissionais, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.
- **1.39.** Cada lote de atividades previstas para cada uma das macrorregiões capixabas deve contemplar obrigatoriamente atividades realizadas por grupos/artistas/agentes culturais ligados a Comunidade LGBT, da Cultura Negra, Indígena, de outras etnias, das Artes Urbanas, Cultura Periférica e do Hip-Hop.



- **1.40.** As atividades formativas (oficinas e palestras) poderão ser realizadas nos formatos virtuais ou semipresenciais. E como sugestão da SECULT, segue uma lista de nomes/funções de profissionais que poderão ser contratados pelas entidades culturais, caso queiram, para a realização de atividades de formação contidas no Plano de Trabalho:
- a) Instrutor(a) de Curso ou Oficineiro(a): atuante em uma ou mais de uma das áreas culturais e/ou linguagens artísticas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Economia Criativa, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural ou área de ensino, que ministre curso ou oficina educativa, organizada metodologicamente, possuindo nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico e prático em determinada área (notório saber).
- b) Mediador(a) de debate: agente com conhecimento para executar ou elaborar ações de mediação em uma ou mais de uma das áreas culturais e/ou linguagens artísticas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural, nas mais variadas abordagens, mediação de mesas redondas, debates, workshop e exposições sendo a essa pessoa exigida preparação para o evento, visando articular ideia e fomentar discussões e diálogos.
- c) Palestrante/Debatedor(a): agente com nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico em uma determinada área do conhecimento (notório saber), que possua trabalho acadêmico ou atuação de relevância cultural em uma das áreas: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Economia Criativa, Audiovisual, Arte Digital, Design, Moda, Cultura Alimentar, Expressões Culturais Populares, Afro Brasileiras, Indígenas e oriundas de Comunidades Tradicionais, Memória Social e Patrimônio Cultural ou, ainda, áreas afins.
- d) Mediador(a) Cultural: Executar ações educativas destinadas ao público agendados ou espontâneos (indivíduo ou grupo), a partir de estratégias de mediação (articuladas entre Arteeducador e a coordenação dos espaços culturais da Secult) nas exposições e projetos artísticos e culturais destes espaços. Exigida formação em artes ou em áreas afins (museologia, história, ciências sociais, pedagogia, educação), superior completo ou cursando a partir do 5º semestre.
- e) Arte Educador(a): Elaborar, coordenar e executar o projeto de arte educação em consonância com a política cultural junto às coordenações dos espaços vinculados à Secult para desenvolvimento de ações educativas destinadas ao público; Planejamento e execução de ações metodológicas bem como produzir material de apoio para as atividades de arte educação; assim como auxiliar nas visitas e atividades educativas para os diferentes públicos dos referidos espaços culturais. Exigida formação em curso superior completo na área de artes visuais e/ou artes plásticas, ou áreas afins como museologia, pedagogia, educação, história.
- **1.40.1.** Como indicado no item 1.40 a lista acima é uma sugestão da SECULT. A simples citação dos nomes de profissões na lista em referência não configura uma obrigatoriedade imposta pela SECULT as entidades culturais de contratação dos profissionais acima listados para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho. Cabe somente as entidades culturais a decisão sobre os profissionais que irão contratar.
- **1.41.** Como sugestão da SECULT, segue uma lista de nomes/funções de profissionais que poderão ser contratados pelas entidades culturais, caso queiram, para a realização de atividades de produção e suporte técnico das atividades previstas no Plano de Trabalho:

- a) Cenógrafo(a): profissional que crie, projete e supervisione, de acordo com o espírito da obra, a realização de montagem de todas as ambientações e espaços necessário à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários, determinando os materiais necessários; dirigir a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.
- b) Diretor(a) Artístico(a): profissional responsável pela direção de todo o processo de criação artística e sua realização, desde sua concepção original, desenvolvimento da ideia e seu desdobramento nos aspectos cênicos e plásticos do projeto.
- c) **Diretor(a) Musical:** profissional responsável pelos aspectos musicais de uma performance, eventos, espetáculos, projetos, produção de CD/DVD, mostras etc.
- d) Fotógrafo(a): Profissional responsável pela arte de fazer imagens fotográficas. Se expressa através de registros e produção de imagens estáticas ou dinâmicas, com o auxílio de uma câmera fotográfica e outros equipamentos que o acompanham.
- e) Roadie: técnico responsável que acompanha grupos musicais das mais diversas linguagens. Apoia ou substitui os músicos nas montagens e desmontagens do espetáculo, garantindo que o rider técnico seja cumprido com excelência, para isso precisa descarregar e carregar materiais, montar equipamentos no palco, apoiar as montagens, afinações e programação da iluminação do espetáculo, apoiar as montagens de cenografia (caso exista), coordenar as ligações de vídeos (caso exista) e afinar instrumentos.
- **f**) **Iluminador(a):** profissional que atue com composição e projeção de iluminação em espetáculos cênicos ou musicais.
- g) Operador(a) de áudio: profissional que manipula, opera equipamentos de som em espetáculos cênicos, musicais etc.
- h) Operador(a) de suportes audiovisuais: profissional que opera, monta e instala equipamentos de áudio e vídeo, como mesa de som, periféricos, projetor, entre outros, em espetáculos, mostras e demais eventos.
- i) **Operador(a) Digital:** profissional que manipula, opera equipamentos digitais para dar suportes (coberturas/lives) em eventos, apresentações, cênicos e/ou musicais, projeções e afins.
- j) **Produtor(a):** profissional responsável pelo desenvolvimento de atividade, planejamento, incluindo logística e infraestrutura, administração dos recursos, apresentação de prestadores de serviços especializados. Está envolvido no projeto desde a concepção até a sua finalização. É quem inicia, coordena, supervisiona, controla, coordena a realização e gerência da mão de obra contratada. Ocupa-se de todas as etapas da produção, da captação de recursos financeiros e apoios, à execução final, passando pela elaboração do orçamento, cronograma e execução do projeto.
- **k) Montador(a) de Exposição:** profissional que atue na montagem e adequação de espaços/ambientes internos e externos para apresentação de exposições de arte, mostras, instalações, experimentações ou intervenção urbana.
- l) Interpretação em Libras: profissional que domina a Língua Brasileira de Sinais e a língua portuguesa do Brasil e que é qualificado para desempenhar a função. Deve ter domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação, além de possuir

formação específica.

- m) Interpretação em Audiodescrição: profissional que apresenta, por meio de linguagem descritiva clara e objetiva, informações compreendidas visualmente e que não estão contidas nos diálogos. Transmite informações visuais contidas em obras de arte, filmes, espetáculos e eventos gerais, sem se sobrepor ao conteúdo sonoro, em um processo que visa compensar elementos visuais com palavras.
- **1.41.1.** Como indicado no item 1.41 a lista acima é uma sugestão da SECULT. A simples citação dos nomes de profissões na lista em referência não configura uma obrigatoriedade imposta pela SECULT as entidades culturais de contratação dos profissionais acima listados para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho. Cabe somente as entidades culturais a decisão sobre os profissionais que irão contratar.
- **1.49.** Para contratação dos profissionais responsáveis pela execução das ações de formação e apresentações de espetáculos culturais a SECULT sugere os seguintes valores de serviço/cachê, conforme abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Ministrante ou Instrutor(a) de Oficina	Serviço em Ações Formativas, Educativas e Culturais, organizadas metodologicamente como Oficinas ou Cursos de curta duração, realizadas por profissionais com nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com conhecimento específico em uma determinada área do conhecimento (notório saber), com temáticas ligadas às atividades culturais. Profissional com trabalho de qualidade e relevância, para integrar a programação dos eventos. A experiência profissional pode ser comprovada com currículo vitae e/ou portfólio de trabalhos anteriores.	100,00 por hora/aula
Debatedor(a)	Serviço de Profissional em Debates ou Mesas Redondas, a partir de interesses relacionados às ações finalísticas institucionais, sendo este com nível técnico ou superior, ou mesmo sem formação escolar, mas com saberes específicos em uma determinada área do conhecimento (notório saber), que possua trabalho de qualidade e relevância, considerando sua linha de trabalho ou de pesquisa.	1.000,00
Mediador(a) de debate	Serviço de Profissional em Debates, Mesa Redonda, Workshop, Leituras em Ação Literária, exigindo desse profissional, preparação antecipada para o evento, sendo pesquisa ou leitura de obras artísticas ou literárias. Profissional que articule ideias e fomente discussões, diálogos, com fundamento em diferentes campos de atuação ou linguagens.	800,00



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Mediador Cultural	Executar ações educativas destinadas ao público agendados ou espontâneos (indivíduo ou grupo), a partir de estratégias de mediação (articuladas entre Arte-educador e a coordenação dos espaços culturais da Secult) nas exposições e projetos artísticos e culturais destes espaços.	Pagamento mensal  1.000,00  cumprindo um regime de 30h semanais
Arte Educador	Elaborar, coordenar e executar o projeto de arte educação em consonância com a política cultural da Secult para desenvolvimento de ações educativas destinadas ao público; Planejamento e execução de ações metodológicas bem como produzir material de apoio para as atividades de arte educação; assim como auxiliar nas visitas e atividades educativas para os diferentes públicos dos referidos espaços culturais.	Pagamento mensal  1.200,00  cumprindo um regime de 30h semanais
Expositor(a) – Artistas em Artes Visuais	Artistas iniciantes ou de carreira consolidada e/ou curadores, com trabalho de qualidade e relevância que integram a programação cultural da SECULT e que também realizam oficina associada à exposição de seus trabalhos, que permaneçam por período mínimo de 1 (um) mês. Necessária apresentação de sua linha de pesquisa ou trabalho, histórico artístico e carreira por meio de portfólio.	5.000,00
Expositor(a) – Artistas em Artes Visuais/Fotografia	Apresentação de mostras montadas em suportes alternativos e interativos em formato pocket/foto instalações apresentando resultados obtidos pelos participantes em oficinas, leituras de portfólio, acervos fotográficos (ensaios, instalações e outras propostas de profissionais e amadores já em desenvolvimento) que possam ser apresentadas, assim como da exposição resultante da realização	3.000,00
Contação de Histórias	Apresentações de Narrações de Histórias (infantis ou adultas) que compõem a programação sistemática e de rotina de Literatura realizadas por artistas e/ou grupos regionais ou nacionais, com utilização de elementos cênicos.	500,00 por realização
Espetáculos artísticos com até 3 artistas em cena	Apresentações de música, teatro, dança ou circo; arte de rua ou espaços alternativos; infantil, juvenil ou adulta; de companhias, grupos, coletivos, que integrem programação culturais no estado do Espírito Santo, com produção autoral, com temáticas ou gêneros específicos e que tenham até (três) 3 artistas em cena.	2.500,00
Espetáculos artísticos com 4 até 6 artistas em cena	Apresentações de música, teatro, dança ou circo; arte de rua ou espaços alternativos; infantil, juvenil ou adulta; de companhias, grupos, coletivos, que integrem programação culturais no estado do Espírito Santo, com produção autoral, com temáticas ou gêneros específicos e que tenham de 4 (quatro) a 6 (seis) artistas em cena.	5.500,00

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Espetáculos artísticos com 7 ou mais artistas em cena	Apresentações de música, teatro, dança ou circo; arte de rua ou espaços alternativos; infantil, juvenil ou adulta; de companhias, grupos, coletivos, que integrem programação culturais no estado do Espírito Santo, com produção autoral, com temáticas ou gêneros específicos e que tenham acima de 7 (sete) artistas em cena.	7.500,00
Acessibilidade em Libras (Língua Brasileira de Sinais)	Pacote de interpretação Português-Libras/ Libras- Português: Modalidade simultânea, com duração de jornada de até 6 horas e 2 intérpretes, incluindo direitos de imagem e voz; fotos, gravação de áudio e vídeo para divulgação em mídias diversas; apoio às pessoas com deficiência no dia da realização (antes, durante e após o espetáculo); interpretação de debate/bate-papo após a apresentação que pode incluir projeções, slides ou vídeos.	1.600,00 por até 6 horas, com 2 intérpretes
Acessibilidade em Audiodescrição	Serviço de áudio descrição: presença em ensaio dos espetáculos com o mínimo de 3 horas; presença em apresentação do espetáculo, elaboração de roteiro; consultoria com formação áudio descritiva; narração; contingência; direitos de imagem e voz; fotos, gravação de áudio e vídeo para divulgação em mídias diversas; áudio descrição de foto, <i>flyer</i> ou afins do espetáculo para divulgação; apoio aos P.N.E. no dia da realização (antes, durante e após o espetáculo); áudio descrição de debate/bate-papo após a apresentação que podem incluir projeções, slides ou vídeos. Realização com três horas de duração (apoio, espetáculo e debate/bate-papo após apresentação). Para mais de uma apresentação do mesmo espetáculo, será acrescido 300,00 cada (apoio, espetáculo ou debate/bate-papo após a apresentação.	1.600,00 por até 6 horas, com 2 intérpretes
Cenógrafo(a)	Profissional que crie, projete e supervisione, de acordo com o espírito da obra, a realização de montagem de todas as ambientações e espaços necessário à cena, incluindo a programação cronológica dos cenários - determinando os materiais necessários; dirigir a preparação, montagem, desmontagem e remontagem das diversas unidades do trabalho.	3.000,00
Operador(a) de som	Profissional que manipula equipamentos de áudio em eventos, espetáculos cênicos e musicais.	1.000,00 (por duas apresentações)
Produtor(a) executivo(a)	Profissional responsável pelo desenvolvimento de atividade, planejamento, incluindo logística e infraestrutura, administração dos recursos, apresentação de prestadores de serviços especializados. Está envolvido no projeto desde a concepção até a sua finalização. É quem inicia, coordena, supervisiona, controla, coordena a realização e gerência mão de obra contratada.	2.500,00 a semana

Operador(a) Digital	Profissional que manipula, opera equipamentos digitais para dar suportes (coberturas/lives) em eventos, apresentações, cênicos e/ou musicais, projeções e afins.	1.500,00
Operação de suportes audiovisuais	Profissional que opera, monta e instala equipamentos de áudio e vídeo, como mesa de som, periféricos, projetor, entre outros, em espetáculos, mostras e demais eventos.	2.500,00
Roadie	Técnico responsável que acompanha grupos musicais das mais diversas linguagens. Apoia ou substitui os músicos nas montagens e desmontagens do espetáculo, garantindo que o <i>rider</i> técnico seja cumprido com excelência, para isso precisa descarregar e carregar materiais, montar equipamentos no palco, apoiar as montagens, afinações e programação da iluminação do espetáculo, apoiar as montagens de cenografia (caso exista), coordenar as ligações de vídeos (caso exista) e afinar instrumentos.	500,00 por evento/dia
Fotógrafo(a)	Profissional responsável pela arte de produzir imagens. Se expressa através de registros de imagens com o auxílio de uma câmera e outros equipamentos que o acompanham.	2.500,00 por evento
Diretor(a) Musical:	Profissional responsável pelos aspectos musicais de uma performance, produção, evento, espetáculo ou apresentação.	3.500,00
Diretor(a) Artístico	Profissional responsável pela direção de todo o processo de criação artística e sua realização desde sua concepção original, desenvolvimento da ideia e seu desdobramento nos aspectos cênicos e plásticos do projeto.	3.500,00

- **1.49.1.** Os valores listados acima representam uma sugestão da SECULT e não podem ser considerados como valores oficiais de referência de serviços.
- **1.50.** É vedado o apoio estadual a propostas que:
- **I.** Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;
- II. Tenha caráter exclusivamente religioso;

## 2. VALOR DO APOIO

- 2.1. O valor total do apoio do presente edital será de até R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais).
- **2.1.1.** O edital está dividido em 2 (dois) lotes, sendo que:
- a) Lote 1 Macrorregiões Metropolitana e Norte contemplará proposta de até R\$ 790.000,00

(setecentos e noventa mil reais);

- **b)** Lote 02 Macrorregiões Central e Sul contemplará proposta de até R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).
- **2.2.** O valor da premiação poderá ser ampliado em caso de existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, mediante apresentação da alteração em novo Plano de Trabalho, para aprovação da autoridade competente, com as alterações necessárias e acréscimos correspondentes ao valor a ser acrescido, através de termo aditivo, firmados pelos parceiros, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital, conforme cláusula nona do Termo de Colaboração.

# 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 Apoio, Financiamento e Incentivo ao Setor Cultural Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições Fonte de Recursos: 0159.3000108 Transferência Financeira a Fundos FUNCULTURA LEI ALDIR BLANC LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais).
- **3.2.** Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- **4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e



**Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

- b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- c) Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.

# 5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme **Anexo III Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 1) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de



#### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei nº 13.019, de 2014); m) apresentar Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, seguindo as orientações contidas no ANEXO V.

- **5.1.1.** Estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas "a" e "b" as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- **5.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

# 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **6.1.** A seleção das propostas inscritos no presente Edital de Chamamento Público será realizada por uma Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo que pelo menos 01 (um) deve pertencer ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Cultura e os demais membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital.
- **6.2.** Poderão fazer parte da Comissão Julgadora os avaliadores selecionados e habilitados no Edital de Seleção de Pessoa Jurídica para Atuação por meio de Profissionais nas Comissões Julgadoras Dos



Editais FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

- **6.3.** A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas das entidades culturais inscritas no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, elaborando parecer a respeito de cada projeto analisado e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.
- **6.4.** Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital de Chamamento Público.
- **6.5.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **6.6.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1° a 3°, da Lei n° 13.019, de 2014).

# 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

# Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/11/2020
2	Prazo para Impugnação ao presente Edital de Chamamento Público	Até 02 (dois) dias, após a data publicação do extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado
3	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	30/11/2020 a 14/12/2020
4	Prazo para encaminhamento de dúvidas referentes ao presente Edital de Chamamento Público	As dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas à SECULT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da datalimite para o envio da proposta
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas	15/12/2020 a 18/12//2020
6	Divulgação do resultado preliminar	19/12//2020
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias corridos a contar da data de da Divulgação/publicação do resultado preliminar do Edital de Chamamento.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 02 (dois) dias após prazo final de interposição dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/12/2020 Data estimada

- **7.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) <u>e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) <u>é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas</u>, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.</u>
- **7.3.** A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: http://www.secult.es.gov.br, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- **7.4.** Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 2 (dois) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas, no endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado- 51 -Enseada do Suá, CEP: 29.050-380-Vitória–ES, pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br ou no telefone (27) 3636-7052.
- **7.5.** Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no **item 10.2**. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **7.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

# 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 30/11/2020 a 14/12/2020 (Tabela 1), observando-se as determinações previstas no item 9 deste Edital.
- **8.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos <u>que não forem explícita e</u> formalmente solicitados pela SECULT.
- **8.3.** A proposta enviada deverá conter:
- **8.3.1.** Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV**, orientações e limites constantes no **ANEXO V**, atendendo também aos dispositivos do presente Edital de Chamamento:
- **8.3.2.** Plano Pedagógico (Oficinas e Palestras);
- **8.3.3.** Declaração de Ciência e Concordância;
- **8.3.4.** Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria(s) firmada(s), cópia cartaz(es) do(s) evento(s), cópia de atestado(s) de capacidade técnica, comprovação(ões) que realizou/organizou



o(s) evento(s) no mínimo uma vez, clipping, portfólio, entre outros;

## **8.3.5.** O **Plano de Trabalho** deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) A proposta metodológica para a realização do evento e alcance das metas propostas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Apresentação de planilha contendo previsão de custos, receitas e despesas nos grandes números e grandes despesas considerando remunerações, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais, tributos e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração;
- f) A planilha de custos deverá levar em consideração que o material e deslocamento a ser utilizado nas formações teóricas, visitas técnicas e formação prática deverá ser fornecido pela PARCEIRA.
- g) Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

## **8.3.6.** O **Plano Pedagógico** deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Plano de Ação;
- b) Modalidade da Oficina/Curso;
- c) Descrição da Oficina/Curso;
- d) Objetivos;
- e) Público a que se destina;
- f) Justificativa;
- g) Metodologia;
- h) Descrição das Atividades;
- i) Plano de Metas e Indicadores; Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma de atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de execução da proposta;
- j) Critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados com os jovens, mediante indicadores de resultado, definindo a periodicidade da avaliação;
- k) Material Didático (apostilas e outros).
- **8.4.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- **8.5.** Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.
- **8.6.** As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.
- **8.7.** Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela SECULT da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

# 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** As inscrições para o presente Edital estarão abertas no <u>período de 30 de novembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020.</u> E deverão ser realizadas <u>até às 18 horas do dia 14/12/2020</u>, com envio dos documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho).
- 9.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site



http://www.secult.es.gov.br, com a apresentação de todas as informações listadas no item 8, na versão final.

- **9.3.** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.
- 9.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todos as entidades culturais proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: https://mapa.cultura.es.gov.br.
- **9.5.** A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.
- **9.6.** A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
- **9.7.** Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (https://mapa.cultura.es.gov.br). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.
- **9.8.** O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
- **9.9.** O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual.
- **9.10.** Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.
- **9.11.** Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:
- a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:
- I Nome completo;
- II Área de atuação;
- III Data de nascimento;
- IV Nacionalidade;
- V RG;
- VI CPF caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII CNPJ caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII Endereço residencial completo, com CEP;
- IX Telefone fixo e/ou celular;
- X E-mail.

## b) Dados profissionais no perfil do proponente:

- I Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- II Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III Links para site ou blog do Proponente (opcional);



#### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- IV Declaração de Representação (Anexo VIII) que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);
- V Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).
- 9.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- **9.13.** As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.
- **9.14.** Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link https://mapa.cultura.es.gov.br.
- **9.15.** Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

#### 9.16. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

- I Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.
- **9.17.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
- **9.18.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (https://www.youtube.com/) ou Vimeo (https://vimeo.com).
- **9.19.** A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.
- **9.20.** A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição **até às 18h (dezoito horas) do dia 14 de dezembro de 2020.**
- **9.21.** Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.
- **9.22.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público.
- **9.23.** A entidade proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **9.24.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- **9.25.** O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.
- 9.26. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição.

Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

- **9.27.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da entidade cultural proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.
- **9.28.** É de inteira responsabilidade da entidade cultural a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.
- 9.29. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal
- **9.30.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- **9.31.** Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.
- **9.32.** Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.
- **9.33**. Serão desclassificadas as inscrições de entidades culturais que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição".

#### 10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.
- **11.1.1.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 04 (quatro) dias para conclusão do julgamento das Proposta/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do **período** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 02 (dois) dias.
- **10.2.** Dos critérios de avaliação para análise da comissão.
- **10.2.1.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critério de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO		PONTUAÇ	ÃO
Consistência e relevância do projeto de realização do evento: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO I - Termo de Referência	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS

PONTUAÇÃO FINAL (I + II)		100	
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			40
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos e projetos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
<b>Tempo de atuação</b> da entidade na realização e promoção de eventos com finalidade cultural no território capixaba.	4	5	20
Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PONTUAÇÃ			ÃO
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60
Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades de capacitação e qualificação a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, plano de ação, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	4	5	20
Nexo: será avaliado a descrição da realidade objeto da parceria (atividades pedagógicas de formação e qualificação na área da Cultura) e o nexo entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a importância da proposta para a sociedade capixaba e para a cultura do Espírito Santo, análise e avaliação da atuação da entidade no segmento de difusão, circulação, formação e capacitação na área da Cultura, indicado através de iniciativas exemplares já realizadas e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura	5	5	25

**10.2.2.** O julgamento do item I – **PROJETO/PLANO DE TRABALHO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de Avaliação Item A.

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5

Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	NOTA
A) 5. Custos:	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

**10.2.3.** O julgamento do item **II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto conforme relacionado abaixo:

Tabela 4 – Critérios de Avaliação Item B.

B) 1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1. A entidade ter recebido <u>prêmio(s)</u> <u>decorrente de sua atuação na área</u> <u>cultural</u> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1
B)2.2 .Apresentação de <u>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</u> que demonstre sua atuação na área cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.3 Apresentação de <u>declarações de experiência prévia e de capacidade</u> técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
<b>B)2.4</b> Apresentação de <b>instrumentos de parcerias culturais</b> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	1

**10.3.** Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

#### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 10.3.1. Critério A Equivalente a 60% da nota total, informações sobre o 1. nexo, 2. objetivos e metas a serem atingidas e 3. custos. Este critério é relevante na seleção da Entidade, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades da Administração Pública. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limiares para pontuação, quais sejam: Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (2,5 pontos); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos);
- **10.3.2.** Critério B Equivalente a **40%** da nota total, as informações sobre o **1. tempo de atuação e 2. experiência e conhecimento**. Reconhece-se que a prestação de serviços precisa ser prestada com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade de prestação do serviço esteja na capacidade de gestão dos serviços. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto, além de incentivar o protagonismo dos grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais.
- **10.3.3.** Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com gradação diversa.
- **10.4.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **10.5.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- **10.6.** Serão eliminadas aquelas propostas:
- **10.6.1.** Cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- **10.6.2.** Que recebam nota "zero" no critério "Capacidade Técnica e Operacional" (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2004);
- **10.6.3.** Que recebe nota "zero" no subcritério B.2.3;
- **10.6.4.** Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexo com o evento proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;
- **10.6.5.** Com valor incompatível com a execução do evento proposto, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 10.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a



pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de Pontuação** assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

- 10.8. Sagram-se aptas a receber o apoio as entidades culturais que adquirirem a maior pontuação final em seus respectivos lotes.
- **10.9.** Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item I Proposta/Plano De Trabalho. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item II Capacidade Técnica e Operacional.
- **10.9.1.** Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.
- **10.10.** A Comissão de Seleção indicará, além do projeto selecionado, também os projetos considerados "suplentes", distribuídos de acordo com os critérios definidos no **item 10.2.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de **60** (**sessenta**) **pontos.**
- **10.11.** O projeto considerado "suplente" será contratado em caso de perda do direito de contratação do projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11.3.**
- **10.12.** As entidades culturais consideradas suplentes poderão, ainda, ser convocadas pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.
- **10.13.** Caso a Comissão Julgadora não tenha indicado suplentes para algum dos lotes previstos no item 2.1.1, por não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, serão convocadas as entidades culturais suplentes do outro lote, em ordem decrescente (da maior pontuação para a menor), independente do lote na qual a entidade cultural estiver inscrita.
- 10.14. Não há por parte da Secretaria de Estado da Cultura, mesmo após a seleção final, nenhuma obrigação de apoio financeiro as propostas classificadas, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria. Portanto, a classificação de um evento não gera direito para a OSC à celebração da parceria. Ficará a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Cultura escolher com quais entidades classificadas irá firmar termos de colaboração e a quantidade de propostas que serão contempladas.
- **10.15.** A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio (art. 27, § 4° da Lei n° 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6° da Lei n° 13.019, de 2014).
- **10.16.** A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas das entidades culturais inscritas, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, elaborando parecer a respeito de cada proposta analisada e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

# 11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**11.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 – Cronograma da Fase de Celebração.

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho por parte da gerência técnica de acordo com a temática das propostas de circulação, difusão e formação cultural.
3	Parecer Técnico Cultural, tramitação interna e assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da Secult.

- **11.2.** Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até <u>03 (três) dias úteis</u> a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o plano de trabalho.
- 11.2.1. A documentação comprobatória para a celebração do termo de colaboração será apresentada preferencialmente, via E-Docs, conforme determinações do Decreto Nº 4.410-R/20194, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual. As instruções sobre o uso do sistema E\_Docs encontra-se disponibilizadas no sitio oficial da SECULT (www.secult.es.gov.br). A documentação deverá ser encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.
- **11.3.** Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração
- **11.3.1.** A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- **11.3.1.1.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- **11.3.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC



existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

- **11.3.1.3.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- **11.3.1.4.** Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:
- a) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- **11.3.1.5.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração Art. 27 do Decreto 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- **11.3.1.6.** Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO X.
- **11.3.1.7.** Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no ANEXO XI;
- **11.3.1.8.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- **11.3.1.9.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- **11.3.1.10.** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.



#### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- **11.3.1.11.** Cópia de lei estadual declarando a OSC como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura;
- **11.3.1.12.** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.
- **12.3.1.13.** A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

#### 11.4. Do Plano de Trabalho

- **11.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV Modelo de Plano de Trabalho e V Referências para Termo de Colaboração.
- **11.4.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, seguindo os limites estabelecidos no ANEXO V;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- g) A previsão de receitas e despesas de que trata o item 8 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC poderá apresentar na fase de inscrição de 1 (uma) a 3 (três) cotações de fornecedores por item da planilha de custos, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Após a fase de seleção, caso a entidade cultural selecionada não tenha apresentado em sua inscrição o mínimo 03 (três) cotações de preços, a SECULT exigirá que a entidade cultural selecionada apresente mais 02 (duas) cotações de fornecedores para que seja comprovada que a planilha de custos presente no Plano de Trabalho está compatível com os preços praticados no mercado. O conjunto das cotações de fornecedores apresentadas na fase de habilitação pela OSC selecionada deve possuir como menor preço os valores dos itens apresentados anteriormente na Planilha de Custos. Sem a apresentação das 3 (três) cotações de fornecedores não será possível a celebração da parceria.
- **11.5.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 11.6. Veda-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da



parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

- 11.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada, preferencialmente, via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sitio oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.
- **11.8.** Os documentos apresentados conforme **item 05** serão formalmente examinados pela Gerência, de acordo com as linguagens artísticas atendidas nas propostas de ações de difusão, circulação e formação cultura, para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.
- **11.9.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **11.10.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até <u>03 (três) dias úteis</u>, sob pena de não celebração da parceria.
- **11.11.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- **11.12.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- **11.13.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

#### 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**12.1.** A liberação do recurso será efetuada em **parcela única**, conforme cronograma de desembolso guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 13. DOS PRAZOS

- **13.1.** Os Termos de Colaboração deverão ter a vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado até o dia **30 de março de 2021**, podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.
- 13.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas a Secretaria de Estado da Cultura até 30 dias

após vencido o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

# 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**14.1.** A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção e gestores/fiscais designados passam a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar os referidos projetos culturais contemplados por este Edital de Chamamento Público.

# 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- **15.1.** Até 02 (dois) dias, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.
- **15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.
- **15.3.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, da anulação ou revogação.
- **15.4.** As solicitações de informações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da datalimite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br. As informações serão prestadas pela Comissão de Seleção no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de informações referentes ao Edital.
- **15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- **15.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **15.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 15.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos Comissão de Seleção para avaliação via 0 endereço eletrônico leialdirblances@secult.es.gov.br, conforme instruções disponibilizadas site no (www.secult.es.gov.br).
- **15.8.1.** Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.
- **15.9.** A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

# 16. DAS SANÇÕES

- **16.1** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no procedimento ou na execução do pacto, será objeto de imediata apuração através de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa administrativa, com remessa aos órgãos competentes para devida apuração, em caso de indícios de crimes previstos no Código Penal Brasileiro, bem como em caso de fraudes ao erário, nos termos das leis específicas do presente Edital.
- **16.2.** A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.
- **16.3.** Estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação para eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, desde que, a critério da Comissão de Seleção, os documentos faltantes sejam hábeis a complementar e/ou esclarecer dúvidas sobre a documentação já apresentada inicialmente pela entidade cultural proponente. Os elementos faltantes poderão ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da entidade proponente.
- **17.2.** Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte o presente Chamamento Público, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.
- **17.3.** As entidades culturais proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente en telescriptos.
- **17.4.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **17.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- **17.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

- **17.7.** As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.8. Caso não haja expediente nos termos finais dos prazos estabelecidos no edital para o julgamento das propostas, ou na ocorrência de fato superveniente, o cronograma será automaticamente reajustado para o primeiro dia útil subsequente, e o ato será realizado no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.
- **17.9.** A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **17.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **17.11.** Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;

Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;

Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo X – Declaração Não Emprega Menores

Anexo XI - Declaração Adimplência nas Prestações de Contas

Anexo XII – Modelo Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIII – Referências para elaboração do Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIV - Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo XV – Sugestões de Cursos e Oficinas

Anexo XVI – Declaração de Anuência do Povo ou Comunidade Tradicional

Vitória/ES, 27 de novembro de 2020

#### FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura